



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC - 98 CMAS - 108 CMDCA - 06/P01/P02
lidade Pública Municipal - Lei 8.943/96 Estadual - Lei 11.771/04
Federal - 0.8026.002493/2004-78 / CNPJ - 68.006.238/0001-68

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Esse documento orienta as aquisições da Associação Beneficente da Boa Amizade, doravante denominada ABBA, inscrita no CNPJ nº 68.006.238/0001-68 classificada como OSC (Organização da Sociedade Civil).

.Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pela Associação Benficente da Boa Amizade- ABBA.

DAS COMPRAS:

Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a ABBA com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística;
- II. solicitação de orçamentos;
- III. apuração da melhor oferta.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do projeto a que se referir.

PARÁGRAFO ÚNICO – O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência ou rotina.

Art. 5º - O processo de seleção para compra de bens comuns ou serviços exigirá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras com valor estimado acima de R\$800,00 (oitocentos reais) até o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) serão exigidas, no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail;

II. quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria e/ou Coordenação poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

III. Compras acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ter autorização expressa e justificativa da Diretoria.

Art. 6º - A melhor oferta será apurada e será apresentada à Diretoria e/ou Coordenação, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que serviram de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o procedimento de aquisição de bem ou serviço tenha sido originado verbalmente, os orçamentos que embasaram a decisão deverão ser mantidos arquivados.

Das compras e despesas de pequeno valor:



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC – 98 CMAS – 108 CMDCA – 06/P01/P02
lidade Pública Municipal – Lei 8.943/96 Estadual – Lei 11.771/04
Federal – 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ – 68.006.238/0001-68

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Operacional, materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 10 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dispensa prevista neste artigo não exime a apresentação do respectivo comprovante fiscal.

Art. 11 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante que poderá suprimir os procedimentos burocráticos, bastando para tal, declarar sua autorização diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal à ABBA.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS

Definição

Art. 13 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ABBA, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, serviços artísticos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Dos serviços

Art. 14 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos “Das Compras” do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 8 do presente Regulamento.

Da contratação

Art. 15 – Compete à Diretoria determinar o recrutamento e seleção dos colaboradores para fins de contratação, independentemente da modalidade de vínculo jurídico que será estabelecida entre a ABBA e o colaborador.

Art. 16 – Toda demanda de contratação de colaboradores empregados, fixos ou temporários, consultor especializado e estagiário, deverá ser dirigida à Diretoria, por meio de formulário padrão que deverá conter:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho a ser cumprida;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 17 - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículo;
- II. Entrevista específica com técnico ou gestor da área de autuação do selecionando;
- III. Confirmação da veracidade das informações sobre experiências anteriores, por meio de consulta direta a outros empregadores
- IV. Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional e de remuneração.
- V – Teste de conhecimentos.



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC – 98 CMAS – 108 CMDCA – 06/P01/P02
lidade Pública Municipal – Lei 8.943/96 Estadual – Lei 11.771/04
Federal – 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ – 68.006.238/0001-68

PARÁGRAFO ÚNICO - A vaga demandada poderá ser disponibilizada no site da ABBA e poderá ser divulgada por outros meios que a Diretoria julgar necessários.

Art. 18 – O Processo de Recrutamento e Seleção, após ser formalizado, será encaminhado à diretoria que, por despacho formal, autorizará ou não a contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores que poderão ser atribuídos aos cargos ou ocupações deverão levar em conta os parâmetros aplicáveis na localidade para o respectivo trabalho, respeitando, ainda, o teto do funcionalismo público federal.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 19 – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicoprofissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis ou auditorias;
- IV fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VI. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VII. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VIII. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- IX. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- X. área que envolve as atividades específicas (artística, esportiva, cultural social e pedagógica) de atuação da ABBA (pesquisa, ação educativa, artistas, palestrantes, entre outros).

Art. 20º – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

Art. 22 – As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia. Parágrafo único – deverão estar referenciadas em três preços.

Art. 23 – As seguintes hipóteses também dispensam cotação:

- a) compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- b) celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;
- c) operação envolvendo concessão de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- d) aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pela Diretoria da ABBA.

Art. 24º – Locação de bens móveis terão como comprovação fiscal o recibo ao invés de notas fiscais, nos termos da lei.



Associação Beneficente da Boa Amizade

"Contribuindo para um mundo melhor"

FEAC – 98 CMAS – 108 CMDCA – 06/P01/P02
Município de São Paulo – Lei 8.943/96 Estadual – Lei 11.771/04
Federal – 0.8026.002493/2004-78/ CNPJ – 68.006.238/0001-68

Art. 25º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Lorival Ferreira da Silva- presidente